DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2808, de 09 de setembro de 2022

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 107/2022, de 03.08.2022

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n° 1.386/90 que autorizava o Chefe do Executivo a proceder à permuta de imóvel público municipal com imóvel privado.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal n° 1.386, de 03 de dezembro de 1990, em razão de seu não-cumprimento, até a presente data, a revelar o desinteresse público na concretização da medida nela prevista.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2809, de 09 de setembro de 2022

Autoria: Mesa da Câmara
ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2022, de 31.08.2022

Abre na Contabilidade da Câmara Municipal de Pirajuí, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Pirajuí, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local	Cat. Econ.	Funcional Prog.	Desc. Elem.	Órgão	Valor
0.01.00 Ficha 07	3.3.90.30.00	01.031.0001.1001.0000	Material de Consumo	Legislativo	R$ 30.000,00

Total da suplementação: **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de remanejamento entre contas.

Art. 3º Constitui recurso hábil para cobertura do presente crédito a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local	Cat. Econ.	Funcional Prog.	Desc. Elem.	Órgão	Valor R$
01.01.00 Ficha 1	4.4.90.51.00	01.031.0001.1001.0000	Obras e Instalações	Legislativo	- 30.000,00

Total: - **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de agosto de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO nº 3355, 15 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre o provimento da função de Gestor Escolar e dá providências correlatas"

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que prevê a Constituição Federal, especificamente no inciso VI do art. 205, que menciona a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e ainda nos termos do inciso II, do artigo 30, que prevê a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local.

Considerando, portanto, que o Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional, podendo, dessa maneira, especificamente regulamentar procedimentos para o provimento de funções;

Considerando um dos princípios que versam sobre o ensino público a ser ministrado, especificamente na menção feita à gestão democrática, nos termos do inciso VIII do art. 3º, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e que no mesmo texto da lei, ao artigo 14 menciona os princípios da gestão democrática que deverão ser definidos pelos sistemas de ensino;

Considerando que dispõe o inciso I, § 1º do art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando as condicionalidades referidas no caput do artigo contemplarão que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre

candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela LEI N° 13.005/2014´, por meio da qual devam ser asseguradas condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Considerando a Resolução nº, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins e distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de inciso, em especial a prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, aliada ao compromisso da gestão da educação municipal em garantir a manutenção da do ensino de qualidade, e de acordo com as normas reguladoras dos financiamentos de recursos.

DECRETA:

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas escolas de todas as fases e modalidades da Educação Básica atendidas, nas quais não há titular de cargo provido por concurso de provas e títulos, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2023, será exercida nos termos deste Decreto.

§ 1º - A gestão a que se refere ao caput deste artigo refere-se à função de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Educação Infantil, e os respectivos critérios de provimento, estabelecidos neste decreto.

§ 2º - A critério do Secretário Municipal de Educação, a função de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Educação Infantil poderá iniciar-se antes do ano letivo de 2023, em havendo a necessidade do acompanhamento do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou demais providências afetas à função.

§ 3º - O exercício da função a que se refere este decreto, perdurará até que lei específica regulamente o provimento, garantido os critérios de gestão democrática aqui especificados.

§ 4º - Após o provimento da função por meio de lei específica, o exercício da mesma poderá ter a duração de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, mediante anuência da comissão avaliadora.

§ 5º - O provimento da função, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, poderá ser revogada, mediante manifestação da comissão avaliadora, bem como de normativas expedidas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º- O provimento da função de Diretor de Escola do Ensino Fundamental e Diretor de Educação Infantil recairá somente a servidor ocupante de cargo docente efetivo municipal, em exercício e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, e portador de diploma de pedagogia, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério.

Art. 3º- A gestão democrática para a função de Diretor de Escola, obedecerá os seguintes requisitos:

I – A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição, bem como comporá comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade.

II – O Edital de inscrição definirá a pontuação dos critérios estabelecidos, incluindo-se neles a pontuação referente a títulos, critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos.

III - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos.

IV – Habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação, esgotados os prazos de recursos.

V – Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação.

Art. 4º - A comissão de avaliação prevista no artigo anterior será constituída na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica, indicado pelos pares;

III - 1 (um) representante dos professores de educação básica, indicado pelos pares, das escolas nas quais os ocupantes das funções atuarão;

IV – 1 (um) representantes dos servidores das classes de suporte pedagógico:

V – 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V – 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§ 2º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 4º - A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, que possuam os requisitos para provimento do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA nº 8398, de 22 de setembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti no Município de Pirajuí, nos termos do art. 3° do Decreto Municipal n° 3262, de 27/09/2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 3262/2021 os seguintes representantes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti do Município:

I - Poder Executivo:
a) Secretaria de Governo:
-Flávia Santos Carvalho Barbieri;
- Patrícia Antonângelo Delevedove.
b) Diretora de Comunicação e Imprensa:
-Fabiana Inforzato Savi;
-Marcos Paulo Tomaz Bernardino.
II - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Secretaria Municipal de Saúde:
-Evandra Cristina Zarbin;
-Ana Luisa Duque Teodoro.
b) Coordenação da Atenção Básica:
-Mariana Waldemarin Doria Virgilio;
-Luciana Moraes da Silva.
c) Vigilância Sanitária:
-Adriano Loureiro;
-Silvana Coelho de Oliveira.
d) Vigilância Epidemiológica:
-Célia Regina Borges;
-Rafaela Yara Soares Martins.
e) Controle de Vetores e Zoonoses:
-Odair Aparecido Pereira;
-Flavia Guerra Sclauzer Vallieri.
f) Conselho Municipal de Saúde:
-Maristela Priolo Franzé;
-Bruna Cocciolo Montanher.
III - Secretaria Municipal de Educação:
-Gabrieli Orestes Marcato;
-Aline Pinatti Cunha Godines.
IV - Diretoria Municipal do Meio Ambiente:
-Haroldo Bannwart;
-Álvaro Del Pupo.
V - Secretaria Municipal de Obras:
-Alexandre Faria Barrozo;
-José Edson da Silva.
VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):
-Valdir Vieira;
-Andrea Gracia Guarnieri.
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:
-Maria Aparecida A. Biasoto;
-Viviane Pereira.
VIII – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí:
-Welinton Fernando Pereira;
-Jaqueline Santos Leandro.
IX – Polícia Militar:
-Paulo Egídio Di Lourenço;
-Adalberto Marcelo Dalboni.
X – SAAE:
-Rui Ferreira;
-Samanta Souza de Oliveira.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pirajuí, 22 de setembro de 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8399/2022

Dispõe sobre abertura de processo administrativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 071/2022, de 09/08/2022 – da Secretaria de Educação, envolvendo as servidoras públicas municipais, ANA CECÍLIA NEGER DE PÁDUA E CASTRO, CRISTIANE ELAINE SAES SUZUKI e GISELE APARECIDA GONÇALVES SERRANO;

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos fatos através de procedimento administrativo disciplinar, concedendo-se as servidoras amplo direito de defesa,

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar em relação as servidoras ANA CECÍLIA NEGER DE PÁDUA E CASTRO**,** brasileira, Professora de Educação Infantil, titular do RG/SSP/SP nº 26.823.187-4, CPF: 170.650.058-01, residente e domiciliado na Rua Dr. Walter Neger de Padua e Castro n° 192, Jardim Paraíso, no Município de Pirajuí, CRISTIANE ELAINE SAES SUZUKI, brasileira, Professora de Educação Infantil, titular do RG/SSP/SP nº 16.825.581, CPF: 091.155.538-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Abdias Machado n° 39, Jardim América, no Município de Pirajuí e GISELE APARECIDA GONÇALVES SERRANO, brasileira, Professora de Educação Infantil, titular do RG/SSP/SP nº 19.423.041, CPF: 096.197.838-40, residente e domiciliado na Rua Padre João

Van Der Hulst n° 1342, Vila Ortiz, no Município de Pirajuí processo administrativo disciplinar visando a cabal apuração dos fatos.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município RICARDO GENOVEZ PATERLINI, DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI e MARCIO ROBERTO MATTOS DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor.

Artigo 3º - O procedimento deverá ser iniciado no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da presente e concluído em trinta dias, permitida a dilação, se necessário for.

Artigo 4° - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 22 de setembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8400, de 22 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1947 de 10 de junho de 2005, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Haroldo Bannwart – **Representante da Diretoria de Meio Ambiente**

Silvio Cesar Barbosa – **Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**

Roseli Ziti – **Representante da Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente**

Gabrieli Orestes Marcato - **Representante da Secretaria de Educação**

Lucas Rodrigues Portilho– **Representante daCâmara Municipal**

Rui Ferreira – **Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Hamilton Bannwart – **Representante do ACINP-Associação Comercial e Industrial de Pirajuí**

João Gonçalves Filho - **Representante do CONSEG-Conselho de Segurança e Representante do Fundo Social de Solidariedade de Pirajuí**

Luis Ricardo Fazião – **Representante da Cooperativa Agropecuária da Média Noroeste Ltda.**

José Angelo Fazion – **Representante da Associação dos Produtores Rurais da MBH Rio Dourado-Nascente**

Antonio Giraldi – **Representante do Sindicato Rural Patronal de Pirajuí**

Kleber Diego Fabri – **Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pirajuí, 22 de setembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8401, de 22 de setembro de 2022

"Substitui os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da OSS"

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- SUBSTITUIR os integrantes da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - referente à execução **do objeto** do **Contrato de Gestão nº 001/2020,** celebrado com a ACENI – Associação das Crianças Excepcionais da Nova Iguaçu, qualificada como OSS – Organização Social na Área de Atuação de Unidade de Saúde, para operacionalizar a Gestão e Executar Ações e Serviços de Saúde no Município de Pirajuí.

I - Peterson Rogério Garcia: CPF: 190.950.478-57;

II - Fabiana Inforzato Savi: CPF: 431.029.738-25 e

III - Patricia Cristina Ritz Paulo: CPF: 351.930.438-44

Artigo 2º - Deverá a Comissão instituída no Artigo 1º, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem procedimentos para emissão de relatório circunstanciado acerca das diligências fiscalizatórias empreendidas, a ser prontamente encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 22 de setembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....